

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a **Associação Empresarial de Mira**, pessoa coletiva n.º **506 670 821**, com sede na **Rua do Matadouro – Edifício Mira Center, 3070-436 Mira**, aqui legalmente representada por **Américo Manuel Miranda Páscoa**, na qualidade de **Presidente da Direção**, na qualidade de Primeiro Outorgante, adiante também designada por **Primeiro Outorgante**;

E

Junta de Freguesia da Praia de Mira, pessoa coletiva n.º 509007058, com sede Rua das Pontes, S/N – 3070-800-Praia de Mira, representado neste ato por Francisco Daniel Soares Reigota, na qualidade de Presidente, na qualidade de Segundo Outorgante, adiante também designado por **Segundo Outorgante**;

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, no âmbito do **Programa PESSOAS 2030** (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão) e da **Tipologia de Operação 4030 – Formações Modulares Certificadas - AVISO PESSOAS-2024-3**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidades e Destinatários)

O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre os Outorgantes, tendo como principais finalidades:

1. Promover a realização e a certificação de unidades de competência (UC) e/ou de unidades de formação de curta duração (UFCD), com finalidade e duração flexíveis e adaptadas às necessidades e disponibilidade dos adultos ativos, num contexto de aprendizagem ao longo da vida;
2. Responder às necessidades de formação do mercado de trabalho, nomeadamente as identificadas pelos centros de especialização em qualificação de adultos (Centros Qualifica);
3. Aprofundar as competências dos adultos ativos, tendo em vista o exercício de uma ou mais atividades profissionais, uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e o reforço da empregabilidade;
4. Possibilitar a conclusão de qualificações escolares e/ou profissionais de ativos, através da frequência de formações modulares certificadas;
5. Permitir a realização e a certificação de percursos de formação de curta e média duração, de modo a dar uma resposta coerente e relevante às necessidades do mercado de trabalho;
6. Promover a necessária articulação entre as partes que celebram o presente Protocolo, de modo a garantir a prossecução dos respetivos objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Obrigações dos Outorgantes)**

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, são obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Atribuir prioridade à inscrição de adultos/as encaminhados/as pelo segundo outorgante;
 - b) Adequar o seu Projeto às necessidades de formação do mercado de trabalho identificadas pelo segundo outorgante;
 - c) Contribuir para aumentar as qualificações profissionais e escolares dos/das candidatos/as encaminhados/as pelo segundo outorgante, seja através do desenvolvimento de formação modular certificada, seja através do encaminhamento destes/as para um Centro Qualifica parceiro do primeiro outorgante.

2. No âmbito da execução do presente Protocolo, são obrigações do Segundo Outorgante, assinalando **apenas** as opções relevantes para esta operação:
 - a) Colaborar/participar no desenvolvimento de estudos/diagnósticos que tenham por objetivo a identificação de necessidades de formação; ☐
 - b) Participar na divulgação da operação; ☐
 - c) Disponibilizar espaço/s físico/s que respeite/m as orientações emanadas pela DGS e DGERT, para o desenvolvimento de ações de formação modular certificada promovidas pelo Primeiro Outorgante; ☐
 - d) Encaminhar candidatos/as para a Formação Modular Certificada promovida pelo primeiro Outorgante; ☐

3. Compete a ambos os outorgantes proceder à troca de informação e conhecimentos que entenderem por convenientes à boa execução do presente Protocolo, bem como conceber e desenvolver iniciativas e outros projetos que sejam de reconhecido interesse, no âmbito da educação e formação de adultos, assim como respeitar o bom nome das Partes e manter a confidencialidade sobre o trabalho desenvolvido no âmbito desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Vigência)**

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027, renovando-se automaticamente caso os outorgantes assim o decidam, renovação que terá de obedecer ao mesmo requisito de forma do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das Partes, por escrito e com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente ao termo do prazo pretendido.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente acordo é assinado em dois exemplares, sendo cada exemplar considerado original, mas constituindo, no seu conjunto, um único e o mesmo documento, um para ficar na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante.

23/02/2024

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

(O responsável da Associação Empresarial de Mira)

(Presidente da Junta de Freguesia da Praia de Mira)